



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0003793-09.2017.8.27.2722/TO

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos...

Nesta toada processual chamo o feito a ordem e determino novas providências nesta demanda judicial, explico.

Este magistrado julgou procedente o pedido inicial da Autora Defensoria Pública para que o Estado do Tocantins fornecesse kits de higiene pessoal para os estabelecimentos penais desta Comarca, Casa de Prisão Provisória e Presídio Luz do Amanhã. Na mesma linha, a sentença foi confirmada incólume pelo duplo grau obrigatório, fazendo coisa julgada material.

Em cumprimento de sentença, a Requerente, por sua vez, requereu o fornecimento dos e kits de higiene pessoal (sabonete, barbeador, desodorante, pasta de dente, escova de dente e papel higiênico) para os detentos no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã em Cariri/TO, na Cadeia Pública de Peixe/TO e da Unidade Prisional Feminina de Talismã/TO, indo em desencontro com o Acórdão nº 00297551820188270000.

Com isso, visando a celeridade e economicidade processual, bem como visando a questão de saúde pública em que vivemos no momento, período de extrema luta contra o COVID-19, defiro em parte o pedido jungido no evento 97, liberando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de kits higiene pessoal para o Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã e Casa de Prisão Provisória de Gurupi, conforme dispositivo sentencial.

Ainda, ressalto que a competência para dirimir acerca do fornecimento de quaisquer materiais para outras Cidades/Comarcas são dos respectivos juízos.

Após liberação de alvará judicial, com o devido pagamento para o supermercado informado pela Requerente, determino a imediata prestação de contas, sob pena de não liberação de outras verbas, por se tratar de verba pública.

Por derradeiro, deverá a Requerente diligenciar junto ao fornecedor para que proceda com a imediata entrega dos itens informados no petítório acostado no evento 97.

Sem mais, expeça-se alvará judicial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o fornecedor Quartetto Supermercados, com os dados constantes naquele petítório, para o imediato fornecimento de produtos de higiene pessoal aos detentos do Centro de

0003793-09.2017.8.27.2722

386219 .V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi

Reeducação Social Luz do Amanhã e Casa de Prisão Provisória de Gurupi-TO.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **386219v2** e do código CRC **08c4e53c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): NASSIB CLETO MAMUD
Data e Hora: 24/3/2020, às 15:30:14

0003793-09.2017.8.27.2722

386219.V2